

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.818, DE 24 DE ABRIL DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO
DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/04/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.299/2002, referente à empresa UNIGLOBAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., situada na Rua Um nº 05, Bairro de Fátima, município de Barra do Piraí,

CONSIDERANDO a tipologia industrial, que tem como conseqüência a geração de gases oriundos da vulcanização da borracha dos pneus, a geração de material particulado proveniente da raspagem das carcaças, a geração de produtos da queima de óleo combustível (BPF), notadamente material particulado, óxidos de nitrogênio e óxidos de enxofre, entre outros,

CONSIDERANDO a localização da atividade, implantada e operando em área cercada por residências unifamiliares e gerando incômodos por ruídos e poluição do ar,

CONSIDERANDO que a atividade opera em plano inferior ao das residências do bairro e que os gases e odores gerados atingem diretamente de baixo para cima e no mesmo plano das residências vizinhas,

CONSIDERANDO as diversas notificações, autuações e os diversos registros de reclamação feitos pela comunidade,

CONSIDERANDO que a geração de odores e de gases é de difícil controle e de custo alto, o que prejudica, sensivelmente, a solução do problema,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa UNIGLOBAL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente cronograma de realocação total e novo local de implantação das atividades.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei nº 3.467/2000, até regularização de sua situação junto ao SLAP.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente